

16- VOTO DISTRITAL

Claro. Eis um resumo da **Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2025**, que institui o Voto Distrital Misto:

Resumo da PEC nº 16/2025 - Voto Distrital Misto

Objeto Principal: A PEC propõe alterar a Constituição Federal para substituir o sistema eleitoral proporcional atual por um **Sistema de Voto Distrital Misto** para a eleição da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Pontos-Chave da Proposta:

1. **Mudança no Sistema Eleitoral (Art. 1º):**
 - a. A Câmara dos Deputados e as casas legislativas estaduais e distrital passariam a ser eleitas por um sistema misto.
 - b. **Metade das vagas (50%)** seria preenchida por **voto majoritário em distritos uninominais**. O candidato mais votado em cada distrito é eleito.
 - c. A **outra metade das vagas (50%)** seria preenchida por **listas fechadas de partidos ou coligações**. O objetivo desta parte é compensar possíveis distorções do voto majoritário, garantindo que a representação partidária no total da casa seja mais proporcional aos votos recebidos pela legenda.
2. **Formação dos Distritos e Regras (Art. 1º, Parágrafo único):**
 - a. Uma **lei complementar** futura definirá os detalhes de implementação, incluindo:
 - i. A criação de distritos eleitorais com equilíbrio populacional (diferença máxima de 10% entre eles).
 - ii. A **vedação expressa ao "gerrymandering"**, que é a manipulação das fronteiras dos distritos para beneficiar um grupo político.
 - iii. As regras para as listas fechadas partidárias e o método de cálculo para distribuir as vagas de forma a garantir a proporcionalidade.
3. **Manutenção do Número de Representantes (Art. 45º-A):**
 - a. O número total de deputados por estado e do DF permanece inalterado. A mudança está apenas na *forma* de eleger essas vagas (metade por distrito, metade por lista).
4. **Competência para Demarcar os Distritos (Art. 2º):**
 - a. A própria Câmara dos Deputados e as assembleias legislativas serão responsáveis por demarcar os distritos em seus territórios, seguindo os critérios da lei complementar, com transparência.
5. **Disposições Transitórias e Prazos (Art. 3º):**
 - a. **Prazo de 12 meses** para a aprovação da lei complementar.
 - b. **Prazo de 18 meses** para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) adaptar seus sistemas e procedimentos.
 - c. O Poder Executivo, com o Ministério da Educação e o TSE, deve promover **campanhas educativas** para explicar o novo sistema aos eleitores.

- d. **Entrada em Vigor:** O sistema só será aplicado nas eleições gerais **após a completa implementação** dos itens acima. **Não valerá para as eleições de 2026** se os prazos não forem cumpridos.

Em síntese, a PEC 16/2025 propõe:

A adoção de um sistema eleitoral híbrido, onde o eleitor vota em um candidato local em seu distrito (voto majoritário) e, ao mesmo tempo, seu voto contribui para a eleição proporcional de candidatos de uma lista partidária. O objetivo declarado é combinar a representação local do distrital puro com a representação proporcional dos partidos, ao mesmo tempo que busca evitar distorções como o gerrymandering.